



## FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RICARDO LEWANDOWSKI.**

O **Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU)**, articulação nacional que reúne entidades e movimentos sociais com atuação voltada à defesa e promoção do direito à cidade, à construção de cidades justas e inclusivas, vem manifestar sua preocupação quanto ao julgamento do Recurso Extraordinário nº 607940 à ADI n. 2007.00.2.0064.86-7 do TJDFT, que julga a constitucionalidade de lei distrital elaborada em desacordo com o Plano Diretor.

O citado recurso pode vir a declarar constitucional que regras isoladas possam criar direitos e obrigações fora do contexto urbanístico global estabelecido pelos Planos Diretores. Compreendendo o impacto da decisão desta Suprema Corte nos milhares de municípios brasileiros, o FNRU vem respeitosamente requerer ao Exmo. Presidente a realização de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no bojo deste processo.

Compreendendo que o direito urbanístico prescinde de conhecimentos interdisciplinares para além das fronteiras da ciência jurídica, um debate público propiciaria trazer aos excelentíssimos ministros informações de profissionais com experiência na temática das diversas áreas do conhecimento, ampliando a compreensão sobre o impacto de normas isoladas sobre o planejamento e a importância do Plano Diretor. Tal pedido tem por fundamento a Emenda Regimental 29/2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos dos arts. 13, XVII, e 21, XVII, do Regimento Interno, para “*convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante*” debatidas no Tribunal.

A natureza jurídica do Plano Diretor é *sui generis*, se assemelha a uma *Constituição Urbanística do Município*, devendo haver a salvaguarda do devido processo legal, que neste caso, por exigência do Estatuto da Cidade, da CF/88, e pormenorizado na Resolução n. 25/2005 do Conselho Nacional das Cidades, deve observar **ampla participação social**. Assim, o Plano Diretor não é somente mais um lei no compêndio normativo do município, mas uma pactuação político-social emanada por ampla deliberação pública, sobre o desenvolvimento urbano por um período de 10 anos. Sem olvidar que, é através de tal instrumento que se tem o contorno do conteúdo da função social da propriedade urbana, como dispõe o art. 182, §2º, da CR/88, o que justifica o procedimento especial que reveste esta normativa uma vez que a concretização no território de inúmeros direitos sociais, econômicos e ambientais (moradia, mobilidade, acesso a emprego e renda, lazer, saúde educação, dentre outros) estará pactuada neste instrumento.



## FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA

Compreende-se que toda a legislação urbanística municipal (Leis de Perímetro Urbano, de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, de Sistema Viário Municipal, Código de Obras, Código de Posturas e regulamentadoras dos instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade) integra *materialmente* o Plano Diretor, devendo com ele harmonizar-se. Assim, o direito urbanístico vem a garantir que as demais políticas e normativas do Município não colidam com as diretrizes do plano urbanístico geral, posto que o planejamento territorial deve dar-se de modo *global, coerente e adequado ao interesse público*.

Não é de hoje que este Fórum, moradores e moradoras lutam para que a Política Urbana seja construída de forma democrática e participativa. As conquistas chegam gradualmente e os Planos Diretores têm desempenhado um papel fundamental, daí nossa preocupação quanto ao debate sobre o conteúdo do Plano Diretor, e a possibilidade ou não de temas urbanísticos serem regulados por normas fora e incongruentes a esse Plano. Os Planos Diretores são definidos em um processo que assegura a amplitude, a consistência técnica e política exigida pela sociedade democrática para construir a **cidade desejada por todos nós**. Por isso, o FNRU defende o Plano Diretor enquanto instrumento básico da política urbana como forma de democratizar nossas cidades.

Dessa forma, reiteramos o pedido de realização de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, com base na Emenda Regimental 29/2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos dos arts. 13, XVII, e 21, XVII, do Regimento Interno, desta Corte Suprema.

**Brasil, 6 de Novembro de 2014.**

### Fórum Nacional de Reforma Urbana

Coordenação do Fórum Nacional de Reforma Urbana.

UNMP - União Nacional por Moradia Popular, MNLM - Movimento Nacional de Luta pela Moradia, CMP - Central de Movimentos Populares, CONAM - Confederação Nacional de Associações de Moradores, MLB - Movimento de Lutas nos Bairros, Vilas e favelas, Cáritas Brasileira, CDES - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, FASE - Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - FENAE - Federação Nacional das Associações de Empregados da Caixa Econômica, FISENGE - Federação Interestadual dos Sindicatos de Engenheiros, FNA - Federação Nacional de Arquitetos, Instituto Polis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, MDT/ANTP - Associação Nacional de Transportes Públicos, AGB - Associação dos Geógrafos Brasileiros, FENEA - Federação Nacional dos Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, ABEA - Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, Fundação Bento Rubião - Centro de Defesa dos Direitos Humanos, Terra de Direitos, CENDHEC - Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, Observatório das Metrôpoles IPPUR/UFRJ, FASE, ActionAid do Brasil; CEARAH Periferia - CFESS - Conselho Federal de Assistência Social; Habitat para Humanidade Brasil; Fórum Nordeste de Reforma Urbana; FAOC - Fórum da Amazônia Ocidental e Fórum Sul de Reforma Urbana.

SECRETARIA EXECUTIVA - Rua Eça de Queirós, 346, Vila Mariana - São Paulo-SP - CEP 04011-050

Telefone - (11) 5084-1073 - E-mail: [secretaria.fnru@gmail.com](mailto:secretaria.fnru@gmail.com) - Skype: [secretaria.fnru](https://www.skype.com/en/contacts/secretaria.fnru)